

PORTARIA Nº 044/78

O Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce., no uso de suas atribuições legais etc., e tendo em vista a necessidade de seu deslocamento à cidade de Fortaleza, para resolver negócios de interesse do Município;

R E S O L V E: Fixar Diárias no valor de Cr\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer despesas com hospedagem e transporte durante o período de (7) sete dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 31/08/78

Francisco Darío Martins
PREFEITO MUNICIPAL

★ ★ ★

PORTARIA Nº 045/78

O Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce., no uso de suas atribuições legais etc., tendo em vista a necessidade de viajar à Fortaleza, a fim de resolver negócios de interesse de sua administração;

R E S O L V E: Fixar Diárias no valor de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer despesas com hospedagem e transporte durante o período de (6) seis dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 31/08/78

Francisco Darío Martins
PREFEITO MUNICIPAL

★ ★ ★

PORTARIA Nº 046/78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições legais etc, tendo em vista a necessidade de promover mais uma "VAQUEIRADA" nesta cidade

R E S O L V E:

Designar o Sr. Antonio Ademir Barroso Martins, Lindalva Gonçalves Melo e Mary Anne Barroso Martins e adiantar a quantia de Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), e sobre a Presidência do primeiro ocorrerem despesas com a realização da 2ª Vaqueirada nesta cidade de Carnaubal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 31-08-78

Francisco Darío Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Conv. 056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 050/78, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

"OUTORGA EM CONCESSÃO A CAGECE OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DO APRAZIVEL E, DO DISTRITO DE TAPERUABA, NA CONFORMIDADE DE PROJETOS ELABORADOS PELA CAGECE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E DECRETA E, O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica CONCEDIDA à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 9.499, de 20 de julho de 1971, a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do Distrito de Taperuaba e Aprazível assegurada sua exploração dos referidos serviços, pelo prazo de 30 (trinta) anos nas regiões referidas, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo Único — Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prorrogada a CONCESSÃO, por igual prazo se outro ajuste não tiver sido avençado entre o poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2.º — Para os fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água nas referidas regiões de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3.º — O Poder Executivo Municipal formalizará a CONCESSÃO ora outorgada através do TERMO DE AJUSTE com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL em 01 de novembro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
José Euclides Ferreira Gomes Júnior
Prefeito Municipal

NR 11897 — A

DECRETO Nº 144 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

Outorga em concessão os Serviços Públicos de Água e Esgoto das localidades de Taperuaba e Aprazível à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n.º 050 de 01 de novembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1.º — É outorgada à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, a concessão para explorar os Serviços Públicos de Água e Esgoto das localidades de Taperuaba e Aprazível, de acordo com a Lei n.º 050 de 01 de novembro de 1978, na forma das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos os efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novembro de 1978.

José Euclides Ferreira Gomes Júnior
Prefeito Municipal

NR 11897 — A

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL DESTES ESTADOS E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 050 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos onze (11) dias, do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), entre partes o MUNICÍPIO DE SOBRAL, deste ESTADO, neste ato representado por seu PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 050 (zero cinquenta) de primeiro (1.º) de novembro (11) de mil novecentos e setenta e oito (1978), em seguida designada simplesmente CONCEDENTE e COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n.º 9.499 (nove mil quatrocentos e noventa e nove) de 20 (vinte) de julho de mil novecentos e setenta e um (1971), com sede nesta cidade na Praça do Vaqueiro (Aeroporto), legalmente representada, na forma dos seus Estatutos Sociais, por seus Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, Eng.º OTOMAR FALCÃO SOARES, brasileiro, casado, engenheiro civil, e Dr. THOMAZ MARQUES CAVALCANTE, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, todos presentes na sede da CONCESSIONÁRIA, para exploração dos Sistemas de Água e de Esgoto nas localidades de TAPERUABA e APRAZIVEL no Município de Sobral, que se regerá pelas condições seguintes: —

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA com exclusividade a exploração dos Sistemas de Água e de Esgotos nas localidades de TAPERUABA e APRAZIVEL.

I — Ficará também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II — Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e, ou estrangeiras.

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo de concessão é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento, vencidos os quais fica o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avençado entre o poder Concedente e a Concessionária.

CLAUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE participará acionariamente do capital social da CAGECE com recursos destinados à Saneamento de conformidade com a Legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA

O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e reajustar periodicamente as tarifas relativas aos Sistemas de Água e de Esgotos nas localidades de TAPERUABA e APRAZIVEL, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e ou melhoria dos citados sistemas.

CLAUSULA QUINTA

Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, à CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer servidões de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarar a utilidade pública através de decretos, da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I — A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

CLAUSULA SEXTA
Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

1 — Recolher água de coleções ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar à essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana das localidades de Taperuaba e Aprazível, explorando-a industrialmente.

2 — Coletar águas servidas e resíduos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle de poluição dos cursos ou coleções das águas receptoras, explorando industrialmente o serviço.

3 — Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de obras submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 — Estabelecer, em consequência, normas e especificações para a elaboração e apresentação dos referidos projetos.

4 — Explorar industrialmente os sistemas públicos de água e Esgotos isolados dentro das localidades referidas, cujos projetos tenham merecido a aprovação da CONCESSIONÁRIA.

5 — Estabelecer normas de prevenção e controle da poluição de águas interiores (superficiais e subterrâneas) até que seja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis regulamentares e normas no âmbito Municipal ou Estadual.

CLAUSULA SETIMA

A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços ainda que totalmente desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLAUSULA OITAVA

O CONCEDENTE aceita as normas constantes dos regulamentos da CAGECE os quais farão parte integrante deste termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLAUSULA NONA

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a pôr em perigo o bom funcionamento dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por acordo, expresso ou por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) por comprovado interesse público.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA

Para este termo de Ajuste, fica eleito o Foro de Fortaleza, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim ajustarem, firmam as partes convenientes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Sobral, 11 de novembro de 1978.

José Euclides Ferreira Gomes Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Otomar Falcão Soares
DIRETOR PRESIDENTE — CAGECE

Thomaz Marques Cavalcante
DIRETOR FINANCEIRO — CAGECE

TESTEMUNHAS:

Maria Onete Diniz
Ft.º Antônio da Silva
C.P.F. 048717863

NR 11897 — A